

## **RESOLUÇÃO Nº 17/CONSUN/2015**

*Aprova o Edital do Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, e dá outras providências.*

**O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, no uso de suas atribuições estatutárias;**

### **CONSIDERANDO:**

*a) que o Reitor e Vice-Reitora da UNIVAP foram eleitos para um mandato de 4 anos e empossados em 18 de abril de 2012, com término do mandato em 17 de abril de 2016;*

*b) que compete ao CONSUN estabelecer o regramento para o processo eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade e Diretores das Faculdades e do IP&D; divulgar os procedimentos mediante Edital a ser publicado, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 75 dias do término do mandato, a fim de ser votada a lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, nos termos do inciso XII do art. 11 do Estatuto da Univap, ou seja entre 18/01/2016 a 02/02/2016;*

*c) que o Conselho Universitário da Univap deverá homologar a lista tríplice e encaminhar à **mantenedora no prazo mínimo de 60 dias para que o Conselho Curador da mantenedora vote a lista tríplice e eleja o Reitor e o Vice-reitor da Univap, nos termos do art. 18, do Estatuto da Univap e art. 19 (inciso XVIII e parágrafo único) do Estatuto da FVE;***

*d) a deliberação do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, na reunião de 26/11/2015, que aprovou, por unanimidade, o Edital do Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o Edital do Processo Eletivo para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor, da Univap – Universidade do Vale do Paraíba, anexo à presente Resolução, como parte integrante desta.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

São José dos Campos, 26 de novembro de 2015.

**Jair Cândido de Melo, Prof. Dr.**  
**Reitor**  
**Presidente do CONSUN**

**EDITAL**  
**REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO**  
**REITOR E VICE-REITOR DA**  
**UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP**  
**(Integrante da Resolução nº 17/CONSUN/2015)**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DO EDITAL.....</b>	<b>03</b>
Capítulo I - Objeto.....	03
Capítulo II - Reitoria e Requisitos Para Candidatura.....	03
Capítulo III - Colégio Eleitoral (Votantes).....	04
Capítulo IV - Critérios de Apuração.....	04
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL .....</b>	<b>05</b>
Capítulo I - Comissão Eleitoral.....	05
<b>TÍTULO III - DAS CANDIDATURAS.....</b>	<b>05</b>
Capítulo I - Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários.....	05
Capítulo II - Local e Data das Inscrições.....	06
Capítulo III - Homologação das Chapas Inscritas.....	06
<b>TÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL.....</b>	<b>06</b>
Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas.....	06
<b>TÍTULO V - DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL.....</b>	<b>06</b>
Capítulo I - Votação.....	06
Capítulo II - Voto.....	07
<b>TÍTULO VI - DA APURAÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>08</b>
<b>ANEXO I - Calendário.....</b>	<b>09</b>
<b>ANEXO II - Modelo de Requerimento de Inscrição.....</b>	<b>10</b>

**EDITAL**  
**REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO**  
**REITOR E VICE-REITOR DA**  
**UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP**  
**(Integrante da Resolução nº 17/CONSUN/2015)**

O Egrégio Conselho Universitário da **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, Instituição de Educação Superior– IES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510, de 1º de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 1992; de gestão democrática; que goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, **por intermédio do seu Presidente**, considerando o disposto no inciso XII do art. 11, do Estatuto da UNIVAP, torna público o presente **Edital contendo o Regramento para o Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIVAP:**

**TÍTULO I**  
**DO EDITAL**

**Capítulo I - Objeto**

**Art. 1º** - O presente Edital tem como objeto a obtenção da lista tríplice das Chapas de Reitor e Vice-Reitor por votação secreta por um Colégio Eleitoral. As Chapas com maiores índices de votação (Iv) comporão a lista tríplice a ser homologada pelo Conselho Universitário da Univap, conforme os artigos. 17 e 18, inciso IV do art. 21, do Estatuto da Univap e inciso XVIII e parágrafo único do art. 19, do Estatuto da FVE e Resolução nº 17/CONSUN/2015, de 26/11/2015, observando-se:

- a) que um dos requisitos para o exercício do cargo de Reitor e de Vice-Reitor é ser **preferencialmente, portador de título de Doutor**, reconhecido no território nacional (inciso IV do art. 21 do Estatuto); e,
- b) que, quando da homologação pelo CONSUN da lista tríplice, contendo as Chapas com maior índice de votação será adotado o critério de antiguidade no exercício docente, na UNIVAP, como critério de desempate;
- c) na hipótese de impossibilidade de obtenção de lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Univap devido a eventual inexistência de três candidatos e/ou ausência de votos a um determinado candidato que impossibilite a ele figurar na lista tríplice, serão consideradas as chapas mesmo que inferior a três, decorrentes da votação pelo Colégio Eleitoral, para que se cumpram os procedimentos seguintes, previstos no Estatuto da Univap (redação extraída do art. 1º da Resolução nº 16/CONSUN/2015);
- d) um candidato só poderá figurar em uma única chapa dentre as chapas para Reitor e Vice-Reitor, ou para Diretores (redação do art. 2º da Resolução nº 16/CONSUN/2015).

**Capítulo II - Reitoria e Requisitos Para Candidatura**

**Art. 2º** - A Reitoria da Univap é um órgão executivo superior da tríplice-função da Universidade, em todos os níveis que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade; é exercida por um Reitor, conforme as atribuições contidas no art. 22, do Estatuto da Univap; o Reitor em suas ausências, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Reitor (arts. 15 e 16, do Estatuto da Univap).

**Art. 3º** - São requisitos para candidatura aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Univap (art. 21, do Estatuto da Univap):

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III - estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV - ser preferencialmente portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V - comprovar experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- VI - possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único:** A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP – art. 5º, inciso I e parágrafo único e art. 12 com redação alterada pela Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014).

### Capítulo III - Colégio Eleitoral (Votantes)

**Art. 4º** - O Colégio Eleitoral para a finalidades de que trata este edital será constituído (art. 19, do Estatuto da Univap):

- I- por todos os integrantes do Corpo Docente, em efetivo exercício das funções na Universidade, em regime de tempo integral, parcial ou horistas, contratados por tempo indeterminado;
- II- por todos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, lotados na Universidade; excetuando-se os exercentes de atividades compartilhadas, de apoio e assessoramento, disponibilizados pela Mantenedora;
- III- por todos os integrantes do Corpo Discente da Universidade, adimplentes, **regularmente matriculados até o dia 05/02/2016**, nos Cursos presenciais de Graduação, Sequenciais, de Tecnologia e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

**Parágrafo único:** Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

### Capítulo IV - Critérios de Apuração

**Art. 5º** - O Índice de Votação (Iv) de cada Chapa, conforme consta do art. 20, do Estatuto da Univap, será apurado pela seguinte fórmula:

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} * 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} * 20 + \frac{VDis}{TDis} * 10$$

Onde:

VDoc = número de votos válidos de docentes na Chapa

TDoc = número total de votos válidos de docentes

VTAdm = número de votos válidos de técnicos-administrativos na Chapa

TTAdm = número total de votos válidos de técnicos-administrativos

VDis = número de votos válidos de discentes na Chapa

TDis = número total de votos válidos de discentes

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### Capítulo I - Comissão Eleitoral

**Art. 6º** - O Processo Eletivo para a obtenção da lista tríplice de que trata o presente Edital, será conduzido por Comissão Eleitoral Central, a quem competirá todas as medidas para cumprimento integral do Regramento estabelecido neste Edital.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral Central será composta por 7 (sete) membros, sendo: três representantes do Corpo Docente da UNIVAP, dois representantes do Corpo Técnico Administrativo da UNIVAP e um representante do Corpo Discente da UNIVAP, a serem designados pelo Reitor que designará a Presidência da Comissão; e, um representante da Assessoria Jurídica do Sistema FVE, a ser designado pelo Presidente da FVE.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral Central indicará as Comissões Eleitorais Setoriais em cada *Campus* da Univap: Campus Urbanova, *Campus* Castejón e *Campus* Platanus de Campos do Jordão, as quais serão encarregadas do bom andamento dos trabalhos e recepção dos votos em cada um dos *Campi* e serão constituídas por, no mínimo, três membros, sendo: Presidente, Secretário e Mesário. Conforme o número de eleitores do *Campus* poderá ser constituída mais de uma Comissão Eleitoral Setorial no *Campus*.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral Central tomará todas as providências inerentes à Coordenação Geral do Processo Eletivo, podendo convocar membros para os trabalhos de votação, além das Comissões Setoriais, equipes de apoio, tais como: materiais, transporte e outros recursos que se fizerem necessários.

**Art. 10** - Nenhum candidato poderá compor a Comissão Eleitoral Central ou Comissões Setoriais, sendo que, em caso de candidatura de um docente indicado para a Comissão Eleitoral, deverá este abdicar da função, formalmente, junto ao Reitor e, no caso de membros de Comissões Eleitorais Setoriais, deverá manifestar-se formalmente junto ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, para que seja designado substituto.

## TÍTULO III DAS CANDIDATURAS

### Capítulo I – Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários

**Art. 11** - O requerimento de inscrição de cada Chapa, pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, se dará mediante único Requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral Central, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral Central, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ao cargo de Reitor e pelo candidato ao cargo de Vice-Reitor, conforme o modelo que integra o presente Edital, declarando-se cientes do regramento para o Processo Eletivo e que preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 21, do Estatuto da UNIVAP; cientes, ainda, de que o deferimento da inscrição está sujeito a verificação pela Comissão Eleitoral Central quanto à veracidade das informações prestadas (Modelo 1, anexo):

II - currículo resumido;

III - documento do candidato relatando a sua visão institucional.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral Central, para analisar os requerimentos de inscrição valer-se-á dos documentos que constam dos prontuários dos candidatos junto ao Setor de Pessoal com referência aos incisos I a IV do art. 21, do Estatuto da Univap, **competindo, assim, aos candidatos, se necessário, antecipadamente e até a data do seu requerimento de inscrição atualizar seus documentos junto ao**

referido Setor, sob pena de indeferimento da inscrição. É vedado a qualquer das Chapas juntar documentos após a entrega do requerimento de inscrição.

## Capítulo II - Local e data das Inscrições

**Art. 12** - As inscrições dos candidatos, conforme o artigo anterior, serão realizadas junto ao Gabinete da Reitoria da UNIVAP, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP, de 27/01/2016 a 02/02/2016, das 09h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto sábado e domingo**, sob a responsabilidade da Sra. **Gláucia Gomes Giopatto** ou de quem vier a substituí-la, por indicação do Reitor.

**Parágrafo único:** Ao responsável pelas inscrições competirá cumprir as formalidades previstas no presente Edital, no tocante às inscrições, datas e horários, assim como conferir os documentos que lhe forem apresentados juntamente com o requerimento de inscrição, seu preenchimento etc; zelar pelos registros competentes às inscrições e manter todos os documentos em local seguro até a entrega à Comissão Eleitoral Central, segundo seus critérios, competindo-lhe, ainda, dirigir-se ao referido Presidente em caso de quaisquer ocorrências que envolvam as candidaturas.

## Capítulo III - Homologação das Chapas inscritas

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral Central divulgará **até o dia 03/02/2016**, a relação das Chapas que tiveram sua inscrição deferida ou indeferida, via intranet, no endereço: <http://www.univap.br/intranet> e que serão votadas pelo Colégio Eleitoral.

**Parágrafo único:** Da decisão de homologação das candidaturas não cabe recurso.

**Art. 14** - Qualquer Chapa que requereu sua inscrição poderá retirar sua candidatura **até às 17h do dia 02/02/2016**, desde que o faça por escrito em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, assinado pelos dois integrantes da Chapa.

## TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

### Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas

**Art. 15** - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas eleitorais em todos os *Campi* da Univap, onde houver oferta de cursos, observando os princípios morais e éticos e no caso de haver apresentação dos candidatos, compete à Comissão Eleitoral sua organização.

## TÍTULO V DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

### Capítulo I - Votação

**Art. 16** - A votação pelo Colégio Eleitoral se dará no **dia 15/02/2016, das 9h às 22h, nos locais a serem definidos, oportunamente, ou seja, quando da homologação das candidaturas**, por meio de divulgação na intranet, no endereço: <http://www.univap.br/intranet> e na internet no endereço: <http://www.univap.br>.

**Art. 17** - A Comissão Eleitoral Central lavrará ata de abertura e encerramento dos trabalhos de votação, registrando as ocorrências.

**Art. 18** - É facultado a cada Chapa a indicação, **até às 17h do dia 12/02/2016**, à Comissão Eleitoral Central, **de até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por Comissão Eleitoral Setorial, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.**

## Capítulo II - Voto

**Art. 19** - O voto é **secreto, nominal** e em cédulas de papel específicas, onde constarão as Chapas contendo o nome do candidato a Reitor e do candidato a Vice-Reitor, em ordem definida pela Comissão Eleitoral Central e serão confeccionados pela referida Comissão.

**Art. 20** - O voto é **facultativo, não** podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, ou, ainda, em local, data ou horário diverso daqueles definidos no presente Edital.

**Art. 21** - O votante deverá escolher **apenas uma Chapa** dentre as concorrentes.

**Art. 22** - Os votos brancos e nulos **não serão computados** para qualquer das Chapas.

**Art. 23** - Serão considerados **nulos**, a critério da Comissão Eleitoral Central, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

**Art. 24** - A votação se fará em cabinas indevassáveis, onde cada eleitor assinalará sua escolha e depositará seu voto em uma urna inviolável.

**Art. 25** - Para a votação serão preparadas listas de presença de votantes, quantidade de cédulas específicas, urnas e cabinas, assim como a relação das Chapas.

**Art. 26** - Durante a votação, cada Comissão Eleitoral Setorial, receptora dos votos, aplicará todos procedimentos necessários para o deslinde dos trabalhos, conforme as orientações da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 27** - Os votantes que estiverem na fila para votação na última hora definida para o seu encerramento, receberão senhas que lhes garantirão o exercício do voto.

**Art. 28** - Imediatamente após o término da votação, cada Comissão Eleitoral Setorial reunirá todos os documentos, urnas, listas de presença, cédulas remanescentes, folha de ocorrência etc e se dirigirá à Comissão Eleitoral Central, quando entregará todo o material, mediante conferência pela Comissão Eleitoral Central até a apuração.

**Parágrafo único:** As urnas e todo o material utilizado nas votações serão armazenados pela Comissão Eleitoral Central em local seguro até a data e horário da apuração dos votos.

## TÍTULO VI DA APURAÇÃO

**Art. 29** - A Comissão Eleitoral Central é a encarregada da apuração dos votos do Colégio Eleitoral, que se dará no dia **16/02/2016, em horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, que será divulgado juntamente com a homologação das candidaturas.**

**Parágrafo único:** A apuração **será pública**, porém os presentes não terão direito à manifestação, podendo o Presidente da Comissão solicitar a saída do recinto de pessoas que se comportarem de forma inconveniente e que possam atrapalhar ou intervir nos trabalhos.

**Art. 30** - Todos os documentos pertinentes ao Processo Eletivo serão entregues pela Comissão Eleitoral Central, ao término da apuração, mediante protocolo, ao Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Univap, seu Reitor. A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>), na intranet (<http://www.univap.br/intranet>) e na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - Caso haja necessidade de alteração das datas, locais e horários que constam deste Edital e seu calendário, a Comissão Eleitoral Central publicará as alterações ocorridas, as quais serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>); na intranet (<http://www.univap.br/intranet>); e na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central no âmbito de sua competência.

**Art. 33** - Concluídos os procedimentos, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Setoriais se extinguirão.

**Art. 34** - O Estatuto da Univap e o Estatuto da FVE, sua mantenedora, estão disponíveis na página da Comissão Eleitoral Central, no endereço <http://www.univap.br/cec>, onde também serão publicados todos os atos da Comissão.

**Art. 35** - Integram este Edital o Calendário respectivo (Anexo I), assim como o Modelo de Requerimento de Inscrição (Anexo II).

**Art. 36** - Este Regramento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVAP e será divulgado no dia 18/01/2016.



**ANEXO I**

**Calendário**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Edital de Regramento	18/01/2016
Constituição da Comissão Eleitoral Central	18/01/2016
Inscrição das Chapas	de 27/01/2016 a 02/02/2016
Divulgação das Chapas homologadas	até 03/02/2016
Indicação de fiscais pelas Chapas para acompanhamento dos trabalhos eleitorais (Facultativo)	até o dia 12/02/2016
Votação pelo Colégio Eleitoral	15/02/2016
Apuração dos votos	16/02/2016
Encaminhamento da lista tríplice à Reitoria da UNIVAP e Publicação dos resultados da votação	16/02/2016
Homologação pelo Conselho Universitário da UNIVAP da lista tríplice	17/02/2016
Remessa da lista tríplice à Mantenedora	17/02/2016

**ANEXO II**

**Modelo de Requerimento de Inscrição**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**Nº de Inscrição:** \_\_\_\_\_/CEC/REITORIA/2016

Os signatários abaixo vêm requerer, junto à Comissão Eleitoral Central da Univap, a inscrição da Chapa composta pelo Professor \_\_\_\_\_, como candidato ao cargo de Reitor e pelo Professor \_\_\_\_\_, como candidato ao cargo de Vice-Reitor da Univap, para o mandato de 2016 a 2020.

Para tanto, apresentam o presente requerimento acompanhado do currículo resumido dos candidatos e documento referente a visão institucional, declarando-se cientes do regramento para o Processo Eletivo e que preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 21, do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) os integrantes da Chapa são brasileiros natos ou naturalizados;
- 2) possuem vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estão no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontram no efetivo exercício do cargo;

4) atendem o disposto no inciso IV do art. 21 do Estatuto da Univap, possuindo a seguinte titulação:  
Candidato a Reitor – Formação/Titulação: \_\_\_\_\_

Candidato a Vice-Reitor – Formação/Titulação: \_\_\_\_\_

- 5) possuem experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- 6) possuem disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (*A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP – art. 5º, inciso I e parágrafo único e art. 12 com redação alterada pela Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014)*).

Os Requerentes declaram-se responsáveis pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital.

São José dos Campos/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Candidato a Reitor

\_\_\_\_\_  
Candidato a Vice-Reitor